

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003947/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/09/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038090/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46294.000747/2014-14
DATA DO PROTOCOLO: 25/08/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 46294001327201536e Registro nº: PR003656/2015
SMR SOCORRO MEDICO E RESGATE LTDA, CNPJ n. 02.464.053/0001-99, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). GUILHERME FERREIRA DA COSTA ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE FOZ DO IGUACU E REGIAO, CNPJ n. 77.814.093/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO SERGIO FERREIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2014 a 31 de janeiro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) "**Profissionais de Enfermagem, Técnicos Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde, do plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Foz do Iguaçu/PR**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2014 a 31/01/2015

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais de ingresso para as funções abaixo especificadas:

Socorrista/Resgatista	R\$	916,00
Técnico de Enfermagem	R\$	1.145,00
Enfermeiro	R\$	1.627,00

Parágrafo Único: Se a empresa já aplicar pisos salariais superiores ao mínimo previsto neste acordo, não

poderá, em hipótese alguma, reduzir os valores praticados.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2014 a 31/01/2015

A partir de 1 de Fevereiro de 2014 os salários serão corrigidos aplicando-se o percentual de 7,00% (**sete virgula por cento**) sobre o salário praticado em 1 de Fevereiro de 2013.

Parágrafo Primeiro: Os salários não poderão ser inferiores ao piso da categoria ou ao salário mínimo nacional, em caso de correção superveniente deste último.

Parágrafo Segundo: Se, corrigido o salário com base nesta cláusula, e dele resultar montante inferior ao piso, será desconsiderada a correção e equiparados os salários aos pisos salariais vigentes a partir deste Acordo.

Parágrafo Terceiro: Em havendo correção do salário mínimo nacional, que supere os pisos da categoria, se aplicará o valor do salário mínimo nacional como salário base, até posterior negociação que venha proceder à readequação de valores.

Parágrafo Quarto: Para os empregados admitidos após a data-base, a correção salarial será feita pro-rata, levando-se em consideração o mês de admissão, respeitando-se os pisos salariais estabelecidos neste acordo e o princípio da irredutibilidade salarial.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - FORMAS DE PAGAMENTO

A Empresa efetuará o pagamento das remunerações mediante depósito em conta corrente ou conta salário, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS

As cláusulas econômicas, serão objeto de revisão compulsória, em **1 de Fevereiro de 2015**.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Nos casos de Férias, licenças e afastamentos não superiores a 90 (noventa) dias, serão assegurados ao Empregado substituinte os salários e demais vantagens do Empregado substituído.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

A Empresa fica obrigada a fornecer envelopes de pagamento ou contracheque, discriminando as importâncias pagas e os respectivos descontos efetuados, inclusive o valor a ser recolhido para o FGTS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA NONA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Será concedida a antecipação da primeira parcela do 13º salário sempre que o interessado a requerer, dentro do prazo legal (parágrafo 2º, do artigo 2º, da lei 4749/65), podendo o Empregado optar pelo recebimento antes e depois do gozo das férias.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2014 a 31/01/2015

Independente de perícia médica o adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) será pago na forma da Portaria nº.3214/78 - NR 15 - Anexo 14, sobre o valor base de R\$ 750,00- (Setecentos e cinquenta reais).

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2014 a 31/01/2015

Será concedido a todos os Empregados um auxílio mensal no valor mínimo de **R\$ 260,00(Duzentos e sessenta reais)**. Tal benefício poderá receber as denominações vale alimentação, vale refeição, cesta básica ou auxílio alimentação e deverá ser concedido na forma de vale/tickets, de acordo com o Programa de Alimentação do Trabalhador, regido pela Lei. Nº 6.321/1976.

Parágrafo Primeiro: O Auxílio-Alimentação será pago 12 (doze) vezes ao ano, inclusive quando em licença previdenciária, limitado em 12 (doze) vezes após o afastamento do trabalhador, com exceção aos afastamentos de acidente de trabalho.

Parágrafo Segundo: A Empresa não poderá, sob qualquer hipótese, reduzir os valores atualmente praticados, aos seus Empregados, independentemente da data de sua contratação, não podendo haver a pratica de pagamento de dois valores de benefício.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO TRANSPORTE

Nenhum trabalhador arcará com mais de 6 % (seis por cento) do salário-base, para fazer frente às despesas com transporte no trajeto residência -trabalho e vice e versa, sendo o excedente custeado pelo Empregador na forma da legislação pertinente.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BOLSA DE ESTUDOS:

A Empresa na medida de suas possibilidades oferecerá aos seus Empregados " Bolsas de Estudos" e/ou Cursos Profissionalizantes.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE SAUDE

A empresa oferecerá Plano de Saúde da Unimed com mensalidade gratuita ao titular Empregado e mediante o pagamento, pelo Empregado, da coparticipação pela utilização realizada.

Parágrafo Primeira - O Empregado deverá formalizar por escrito sua adesão ao Plano de Saúde.

Parágrafo Segundo – O Empregado poderá incluir seus dependentes legais, na forma preconizada e regulamentada pela Agência Nacional de Saude Suplementar, mediante o pagamento mensal e integral da respectiva mensalidade e da coparticipação, pela utilização realizada.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

Caso ocorra óbito de Empregado com mais de 18 (dezoito) meses de trabalho na Empresa, a família obterá o direito a receber o valor de 03 (três) pisos salariais a titulo de auxílio funeral.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Fica instituído o contrato de trabalho por prazo determinado, em qualquer atividade desenvolvida pela Empresa, até o limite de 20% (vinte por cento) do número de Empregados efetivos, observados os requisitos no parágrafo 2º do artigo 443 da CLT.

Parágrafo primeiro: O contrato de trabalho por prazo determinado terá validade de até seis meses.

Parágrafo segundo: No caso de rescisão do contrato de trabalho de algum Empregado efetivo, havendo necessidade de nova contratação efetivar-se a um temporário.

Parágrafo terceiro: Se a Empresa vier a contratar Empregados por prazo determinado, deverá comunicar ao sindicato obreiro o número médio de Empregados no ultimo ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência serão feitos com prazo de até 90 (noventa) dias.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RECISÕES DE CONTRATUAIS

O pagamento das verbas rescisórias deverá ser efetuado no prazo e nas condições fixadas no parágrafo 6º do art. 477 da CLT.

Parágrafo primeiro: O Empregador efetuará a baixa da CTPS do Empregado no prazo Máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do seu desligamento, sob pena de pagar ao mesmo, multa igual a 1/30 (um trinta avos) de seu salário, por dia de atraso, ressalvada a negativa do Empregado no recebimento do documento.

Parágrafo Segundo: O não comparecimento do Empregado no prazo estipulado para recebimento de seus haveres rescisórios, com anotação em sua CTPS, desobrigará o Empregador do pagamento de multas legais e/ou convencionais, caso comprove e comunique o fato à entidade profissional, mediante protocolo ou aviso postal AR, no prazo de 02 (dois) dias contados da data marcada para formalização da rescisão. A Empresa deverá comprovar, ainda, que o Empregado estava ciente da data da homologação.

Parágrafo terceiro: Nos pedidos de demissão e nos recibos de quitação do contrato de experiência, as assinaturas dos Empregados deverão, ainda, apor sua rubrica sobre a datilografia do período de vigência do contrato. Caberá a Empresa fornecer cópia protocolada para o Empregado, sob pena de serem considerados nulos os documentos.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE DO APOSENTADO

A todo Empregado que comprovar que está a um prazo de no máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito para aposentadoria, ficará assegurado, o emprego e o salário, com exceção da ocorrência de justa causa, na forma da lei, devidamente comprovada.

Parágrafo único: Uma vez atingido o tempo necessário para o requerimento do benefício, optando o empregado por continuar trabalhando, cessa a garantia de emprego aqui prevista.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO APOSENTADORIA

Todo empregado com mais de 05 (cinco) anos na mesma Empresa e que nela vier a se aposentar, fará jus

ao prêmio, no valor de 02 (dois) últimos salários.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO DA GESTANTE E LICENÇA PATERNIDADE

À Empregada gestante fica assegurada a garantia no emprego na forma das disposições constitucionais, garantida em qualquer hipótese o período de 60 (sessenta) dias após o término da garantia legal.

Parágrafo primeiro: A Critério da Empregada, os dois intervalos de 30 (trinta) minutos para amamentação durante a jornada de trabalho, que alude o artigo 396 da CLT, poderá ser concedido cumulativamente no início ou no término da jornada diária.

Parágrafo segundo: Para o ato de registro e acompanhamento do filho recém-nascido ou adotado legalmente será concedido ao Empregado pai, licença remunerada de 05 (cinco) dias consecutivos.

Parágrafo terceiro: A licença maternidade será de 120 (cento e vinte) dias, na forma da legislação previdenciária e, nos casos de adoção conforme os artigos 392 e 392-A da CLT, e seus parágrafos.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

Os Empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho poderão sujeitar-se às seguintes jornadas, além das previstas na legislação:

a) 12x36- Doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso, em jornadas diurnas ou noturnas, na forma do artigo 7º - Inciso XIII da Constituição Federal e Súmula 85 do C. TST.

Parágrafo primeiro: Considerando a peculiaridade do regime 12x36 horas, os domingos trabalhados já estão automaticamente compensados em qualquer das hipóteses adotadas.

Parágrafo segundo: Na jornada 12x36 será obrigatória a concessão de um intervalo para descanso e /ou alimentação de uma hora.

Parágrafo terceiro: Reconhecem as partes que, em função da peculiaridade do serviço de emergências médicas, os intervalos de descanso planejado, constante nos artigos 66 e 71 da CLT, serão respeitados e adequados à especificidade do serviço previamente estabelecidos, sendo considerado o tempo de descanso no alojamento e o de refeição na cozinha como fruição dos respectivos intervalos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será de 40 % (quarenta por cento) sobre o valor da hora diurna e é devido para o trabalho executado das 22 horas de um dia até 05 horas do dia seguinte, sendo considerada a jornada noturna de 60 (sessenta) minutos.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS:

a) As horas trabalhadas além do limite semanal contratado serão pagas, como extras, como adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

b) Os feriados laborados serão pagos com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESCANSO NOTURNO

Aos Empregados que laborarem em período noturno será concedido 01 (uma) hora para alimentação e descanso, na forma da lei.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CARTÃO PONTO

Os cartões de ponto ou outros controles de jornada deverão refletir as jornadas efetivamente trabalhadas pelo Empregado, ficando vedada a retirada dos mesmos antes do registro da hora em que encerrar o trabalho diário. As horas extras, obrigatoriamente, deverão ser registradas no mesmo controle que registrar a jornada de trabalho.

Parágrafo único:Qualquer irregularidade no registro da jornada de trabalho, desde que não haja dolo ou culpa do trabalhador, sujeitara a Empresa ao pagamento de multa em valor correspondente a 2% do piso normativo e será revertida em favor do Empregado prejudicado.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS AMPLIADAS

Aos Empregados que contarem com mais de 10 (dez) anos de serviço na Empresa será assegurado o gozo de férias ampliadas para 45 (quarenta e cinco) dias no primeiro ano imediatamente após o implemento da condição. Uma vez adquirido este direito, após 05 (cinco) anos de trabalho, as férias voltarão a ser ampliadas para 45 (quarenta e cinco) dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES

A Empresa deverá fornecer ao Empregado, gratuitamente, os uniformes, incluindo calçados, e demais equipamentos de segurança do trabalhador (E.P.Is), para a execução de seu trabalho. A lavagem do uniforme será de responsabilidade do Empregado.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL E PREVENÇÃO DE ACIDENTES

A Empresa disponibilizará ao Empregado no mínimo um dia para que, orientado pela chefia direta ou indireta ou por pessoa especializada em segurança do trabalho, sejam esclarecidas as peculiaridades das funções cotidianas de seu labor, bem como acerca da utilização dos equipamentos de proteção individual obrigatórios e prevenção de acidentes de trabalho.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EXAMES MÉDICOS

Por iniciativa da empresa, deverá ser realizado exame dos Empregados observados os prazos legais e os termos da NR 7, da Portaria M.T.E nº. 3.214/78, combinada com os artigos 168 e 200, inciso VI e VII da CLT.

Parágrafo único: A recusa injustificada do Empregado em atender a convocação efetuada por escrito, para a realização dos exames médicos configura falta grave.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados emitidos por médicos ou dentista, inclusive do INSS, serão plenamente aceitos pela Empresa, desde que sejam entregues no Departamento de Recursos Humanos ou gerente local até 48 (quarenta e

oito) horas após o retorno.

Parágrafo Primeiro: Será admitida a entrega de atestados por terceiros, desde que posteriormente ratificados pelo Empregado, se comprovada impossibilidade do documento ser entregue pelo próprio, ou do comparecimento do obreiro ao serviço de medicina do trabalho da Empresa.

Parágrafo segundo: Os atestados médicos e odontológicos servirão de documento hábil para a justificação de falta ao trabalho, desde que adequados a forma da lei 605/49.

Parágrafo terceiro: A Empresa fica autorizada a não aceitar atestados médicos emitidos por médicos que pertençam a seu quadro de Empregados.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

Fica mantida a estabilidade no emprego, ao Empregado vitimado por acidente de trabalho, até 12 (doze) meses após a cessação do gozo do auxílio acidentário.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE REPRESENTANTES SINDICAIS

Para representação da Entidade Sindical e participação em palestras e reuniões afins, poderão ser indicados pelo Sindicato Profissional, mediante ofício, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro): - 01 (um) Empregado, o qual terá licença remunerada pela Empresa de até 07 (sete) dias por ano, consecutivos ou não, cabendo ao indicado, no regresso, a prova de sua participação no evento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Como parte do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o funcionário Anderson Santana ficará liberado de suas funções para prestar serviço ao Sindicato Obreiro, na região de São Miguel do Iguazu e Medianeira, ficando dispensado de sua apresentação ao trabalho durante a vigência do presente Acordo.

O funcionário Anderson Santana receberá mensalmente o salário da função anteriormente por ele exercida, assim com o vale alimentação e demais benefícios previstos na CLT e no presente Acordo.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TAXA DE REVERSÃO

Fica instituída a taxa de reversão salarial, em favor do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Foz do Iguazu e Região, no valor equivalente a um dia de remuneração " per capita" a ser descontada da folha de pagamento do mês de Maio, de todos os Empregados da categoria.

Parágrafo Primeiro: O valor em folha de pagamento dos Empregados, a título de taxa de reversão

assistencial, deverá ser recolhido em favor do sindicato obreiro no prazo de 10 (dez) dias a contar do efetivo desconto, tal aumento deverá ser descontado de todos os trabalhadores sendo ou não associados ao Sindicato

Parágrafo segundo: O Sindicato obreiro declara ser o único beneficiário da referida contribuição, definida por sua Assembléia Geral, sendo exclusivo responsável pela instituição, arrecadação, destinação e aplicação dos recursos oriundos da taxa de reversão prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADES ASSOCIATIVAS

De acordo com o artigo 545 e seu parágrafo único da CLT, a Empresa fica obrigado a descontar na folha de pagamento dos seus Empregados, desde que por eles devidamente autorizados, as mensalidades devidas ao Sindicato, quando por este notificado, salvo quanto à contribuição sindical, taxa de reversão e contribuição confederativa, cujo desconto independe dessas formalidades.

Parágrafo único: O recolhimento à entidade sindical deverá ser feito até o dia 10 do mês subsequente ao mês que originou o desconto, mediante relação nominal dos Empregados associados. Findo este prazo serão aplicadas as multas previstas no art. 600 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Por mútuo consentimento das partes, fica ajustado que Empresa pagará à Entidade Sindical dos Trabalhadores a importância equivalente a R\$ 10,00 (Dez reais) por mês, por Empregado não afiliado ao Sindicato Profissional, mas abrangido pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo primeiro: Com os recursos de que trata a presente cláusula, a entidade sindical dos trabalhadores promoverá assistência social profissional aos integrantes da categoria.

Parágrafo segundo: A Contribuição de que trata esta cláusula será recolhida até o dia 10 de cada mês, mediante depósito bancário na conta-corrente de titularidade do Sindicato, na Caixa Econômica federal, Agência 0589- conta corrente 530-2 - CNPJ 77.814.093/0001-12, na qual deverá ser comprovado com envio do comprovante protocolado na sede do Sindicato, mediante fax ou e-mail.

Parágrafo terceiro: Em observância à Convenção 98 da OIT, nenhuma interferência ou intervenção da Empresa será admitida nas deliberações e serviços da Entidade Sindical Profissional, assim como na aplicação dos referidos recursos financeiros originados desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Nos termos do artigo 513, alínea "e", da Consolidação das Leis do Trabalho e segundo entendimento manifesto do Supremo Tribunal Federal, a empresa procederá o desconto nos salários de seus empregados, do valor por ele fixado.

Parágrafo primeiro: Segundo deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, se procederá o desconto no

importe de 1% sobre o salário base.

Parágrafo segundo: Cumprido o estabelecido pela AGE do SEESSFIR, o pagamento dar-se-á até o dia 10 de cada mês, mediante apresentação da listagem dos empregados, diretamente na sede do Sindicato, ou mediante opção por depósito em conta corrente e ou emissão de guias solicitadas diretamente na sede do sindicato, através de listagem de empregados. Após comprovação identificada do depósito, o SEESSFIR deverá emitir o respectivo recibo.

Parágrafo terceiro: A presente cláusula representa a vontade coletiva da categoria profissional expressada na assembléia geral realizada.

Parágrafo quarto: É garantido o direito de oposição à referida contribuição, realizado pessoalmente, de forma individual e por escrito, na sede do Sindicato obreiro, e no prazo de 10 dias após a assinatura da presente CCT, na forma do art. 2º, parágrafo 1º, da OS n. 1/2009 do MTE.

Parágrafo quinto: Não deverá ser realizado tal desconto para os trabalhadores que não pertencem à base Sindical deste Sindicato, ou seja, os trabalhadores que são enquadrados em outro Sindicato não sofrerão tal desconto, ficando desobrigados dos descontos, por exemplo, os técnicos de segurança do trabalho, nutricionista, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos e contadores.

Parágrafo Sexta: O sindicato obreiro (SEESSFIR) efetuará a comunicação a empresa, da data para que seja iniciada a cobrança da contribuição assistencial, na qual deverá ocorrer com prazo mínimo de 10 (dez) dias.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RECONHECIMENTO DA AUTONOMIA PRIVADA COLETIVA

A empresa reconhece no sindicato obreiro competência não só para firmar o presente, mas também para atuar na qualidade de substituto processual, em favor dos empregados pelo inadimplemento de qualquer cláusula prevista no presente instrumento normativo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LISTAGEM DE EMPREGADOS

A Empresa fornecerá ao Sindicato obreiro, no início de cada semestre a listagem de seus Empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DIREITO DE AFIXAÇÃO

A Empresa manterá, em local de fácil acesso aos trabalhadores, quadros de avisos para afixação de comunicações oficiais de interesses da categoria que deverão permanecer afixadas no período mínimo de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo único: É vedada a afixação de material de conteúdo político-partidário ou de caráter ofensivo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LOCAL PARA ATENDIMENTO DOS EMPREGADOS PELO SINDICATO

A Empresa concederá, à medida das suas possibilidades e instalações físicas e mediante prévio requerimento, espaço reservado ao atendimento do Empregados pelo Sindicato obreiro, em local

desprovido de vigilância física e/ou eletrônica, como câmeras e/ou microfones.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ATIVIDADE SINDICAL

A Empresa se compromete, quando da admissão de Empregados a informar e esclarecer sobre a assistência do sindicato, entregando copia da CCT e material promocional que lhe tiver sido remetido pelo mesmo.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - REFEIÇÕES

A Empresa fornecerá refeições ou vale refeições (sem prejuízo da cláusula referente ao auxílio alimentação), gratuitamente, aos Empregados que trabalhem em plantões no sistema 12x36 horas, sem que tal parcela se traduza em salário "in natura".

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

Fica garantido, desde a contratação, o exercício da respectiva função, bem como da remuneração a ela atribuída, inclusive ao profissional legalmente denominado Técnico de Enfermagem, comprovada sua formação profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - AUSÊNCIA LEGAIS

É garantida a observância das ausências legais a que referem os incisos I, II e III do artigo 473 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DOAÇÃO VOLUNTÁRIA DE SANGUE

A Empresa concederá licença remunerada de um dia, em cada doze meses de trabalho, para o Empregado que doar voluntariamente sangue.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DANIFICAÇÃO DE MATERIAIS

Fica vedado o desconto do salário do Empregado ou a imposição de ressarcimento pela danificação de equipamentos de trabalho, de uso diário no exercício das funções, exceto em caso de dolo devidamente comprovado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ACORDOS INDIVIDUAIS

Todo e qualquer acordo individual que altere as condições de trabalho, inclusive quanto à duração da jornada, só terá validade se houver concordância expressa do Empregado e homologação pelo Sindicato obreiro.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DUPLICIDADE DE DESCONTO

A fim de evitar duplicidade, deverá ser cumprida a exigência de anotação em CTPS dos descontos efetuados em favor da entidade sindical, suas datas, valores e entidades obreira favorecida.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

Quando necessário, as partes se reunirão para rever as cláusulas fixadas neste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA CONVENCIONAL

Além das penalidades previstas em Lei, fica instituída a multa correspondente a 10%(dez por cento) do piso salarial pelo descumprimento de cada clausula da presente CCT, exceto quando às cláusulas que já prevejam aplicações de multa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FORO

Fica eleito o Foro de Foz do Iguaçu para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

GUILHERME FERREIRA DA COSTA
Diretor
SMR SOCORRO MEDICO E RESGATE LTDA

PAULO SERGIO FERREIRA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE
FOZ DO IGUACU E REGIAO